



PARECER Nº

, DE 2021

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei nº 04/2019, que "Altera a Lei 5.216, de 14 de novembro de 2013, que institui o Programa Jovem Candango e dá outras providências".

AUTOR: Deputado EDUARDO PEDROSA

RELATOR: Deputado VALDELINO BARCELOS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 04/2019, de autoria do nobre Deputado Eduardo Pedrosa, que "Altera a Lei 5.216, de 14 de novembro de 2013, que institui o Programa Jovem Candango e dá outras providências".

Em resumo o Projeto de Lei, ora em análise, visa incluir dispositivos na Lei 5.216, de 14 de novembro de 2013, que institui o Programa Jovem Candango, com o objetivo de incentivar, estimular, desenvolver e oportunizar aos jovens que buscam o primeiro emprego, em sua qualificação e requalificação profissional, por intermédio de projetos de incubadoras tecnológicas e oportunidades ligadas ao empreendedorismo.

A proposta prevê ainda, que se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho substituindo, em até 30 (trinta) dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

A proposição foi lida dia 05/02/2019, sendo distribuída para análise de mérito para a CAS, para análise de mérito e admissibilidade nesta CEOF e, em análise de admissibilidade na CCJ.

Na CAS teve seu parecer favorável aprovado na 01ª Reunião Ordinária, realizada em 13/03/2019.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Da proposição em tela será analisada sua admissibilidade quanto à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira bem como o mérito da repercussão orçamentária ou financeira, nos exatos termos do art. 64, inciso II, alínea a, do nosso Regimento Interno.

No âmbito da CEOF, em convergência com as manifestações pregressas dos colegiados desta CLDF, anota-se pela continuidade da tramitação, haja vista, a inexistência de impedimentos legais tendo em vista a ausência de repercussão orçamentária ou financeira da proposição para o Distrito Federal.

Relacionado ao mérito, o mesmo é inegável tendo em vista que as alterações propostas serão de grande valia para os jovens que participam do Programa Jovem Candango.

Pelo exposto, nos termos do art. 64, II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, vota-se, no âmbito da Comissão de Economia Orçamento e Finanças, pela **APROVAÇÃO e ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 04 de 2019 assinado pelo ilustre Deputado Eduardo Pedrosa.

Sala das Comissões, de 2021

DEPUTADO VALDELINO BARCELOS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 06/08/2021, às 14:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0463471** Código CRC: **1B0E2309**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br